

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 53.113.791/0001-22

FATO RELEVANTE

TOTVS S.A. (BM&FBOVESPA: TOTS3) (“**TOTVS**”) vem informar que, nesta data, foi celebrado entre os administradores da TOTVS, da TOTVS SOLUÇÕES EM AGROINDÚSTRIA S.A. (“**PRX**”) e da P2RX SOLUÇÕES EM SOFTWARE S.A. (“**P2RX**”, em conjunto com PRX, as “**Incorporadas**” e, em conjunto com a TOTVS as “**Companhias**”), o protocolo e justificção (“**Protocolo e Justificação**”) tendo por objeto as incorporações das Incorporadas pela TOTVS (“**Incorporações**”).

1. SOCIEDADES ENVOLVIDAS NAS INCORPORAÇÕES E SUAS ATIVIDADES

1.1. TOTVS.

(a) *Identificação.* TOTVS S.A., companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Leme, 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.113.791/0001-22.

(b) *Atividades.* A TOTVS dedica-se, e continuará a dedicar-se, após as Incorporações, ao desenvolvimento e implementação de plataformas de gestão e produtividade especializadas nos diversos segmentos de atuação da companhia, mantendo-se o seu registro de companhia aberta.

1.2. PRX.

(a) *Identificação.* TOTVS SOLUÇÕES EM AGROINDÚSTRIA S.A., companhia fechada com sede na cidade de Assis, Estado de São Paulo, na Rua Prudente de Moraes, 654, sala 6, CEP 19806-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.106.380/0001-18.

(b) *Atividades.* A PRX dedica-se à exploração comercial de programas para computadores; e à prestação de serviços de implantação, assessoria técnica, suporte e treinamento na área de informática e em processos agroindustriais, e cujas ações são, nesta data, em sua totalidade, de propriedade de TOTVS, e que será extinta em decorrência das Incorporações.

1.3. P2RX.

(a) *Identificação.* P2RX SOLUÇÕES EM SOFTWARE S.A., companhia fechada com sede na cidade de Assis, Estado de São Paulo, na Rua Prudente de Moraes, 654, sala 10, CEP 19806-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.091.957/0001-32.

(b) *Atividades.* A P2RX dedica-se ao desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; à elaboração de programas de computador desenvolvidos por

encomenda; e à consultoria em tecnologia da informação, e cujas ações são, nesta data, em sua totalidade, de propriedade de TOTVS, e que será extinta em decorrência das Incorporações.

2. DESCRIÇÃO E PROPÓSITO DAS INCORPORAÇÕES

2.1. Descrição: Incorporação das Incorporadas por TOTVS, pelo valor patrimonial contábil das Incorporadas, com a consequente extinção das Incorporadas e sucessão, por TOTVS, de todos os seus bens, direitos e obrigações.

2.2. Propósito. As Incorporações têm como propósito consolidar as atividades das Incorporadas na TOTVS, gerando o crescimento das Companhias através da concentração de seus esforços na geração de sinergias decorrentes, dentre outros, de complementaridades em linhas de produtos e canais de vendas.

3. PRINCIPAIS BENEFÍCIOS, CUSTOS E RISCOS DAS INCORPORAÇÕES

3.1. Principais Benefícios. Busca-se, com as Incorporações a unificação de atividades e administração, resultando em benefícios às operações e aos negócios das Companhias, de ordem administrativa, econômica e financeira, incluindo: (i) racionalização e simplificação de sua estrutura societária e, conseqüentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas; e (ii) melhor gestão de operações, ativos e fluxos de caixa das Companhias, em razão da união dos recursos empresariais e patrimônios envolvidos na operação das Companhias.

3.2. Custos das Incorporações. As administrações das Companhias estimam que os custos de realização das Incorporações sejam da ordem de, aproximadamente, R\$ 15.800,00, incluídas as despesas com publicações, auditores, avaliadores, advogados e demais profissionais contratados para assessoria na operação.

3.3. Riscos das Incorporações. Busca-se, com as Incorporações, integrar os negócios das Companhias e aproveitar as sinergias obtidas com esta integração. Esse processo de integração pode resultar em dificuldades de natureza operacional, comercial, financeira, contratual e tecnológica, o que pode fazer com que não se consiga aproveitar as sinergias esperadas, ou implicar em perdas ou despesas não previstas. As administrações das Companhias podem, portanto, não ser capazes de implementar com êxito a integração pretendida, ou de obter os retornos esperados sobre os investimentos relativos a essas incorporações, o que poderá afetá-las adversamente.

4. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES E CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO

4.1. Relação de Substituição: Tendo em vista que as Incorporadas são subsidiárias integrais da TOTVS, não serão emitidas ações em substituição às ações das Incorporadas que serão canceladas em decorrência das Incorporações, conforme previsto no artigo 226, §1º, da Lei nº 6.404/76.

4.2. Critério. Não aplicável, com base no item 4.1.

5. SUBMISSÃO DAS INCORPORAÇÕES ÀS AUTORIDADES BRASILEIRAS OU ESTRANGEIRAS

5.1. As Incorporadas são subsidiárias integrais da TOTVS e, portanto, as Incorporações constituem uma reorganização societária dentro do mesmo grupo econômico, não se configurando a hipótese de concentração econômica decorrente da consolidação das atividades das Companhias em uma única companhia e, por essa razão, não há a necessidade de submissão da operação ora proposta à análise dos órgãos de defesa da concorrência, conforme jurisprudência firmada pelo próprio Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

6. DIREITO DE RETIRADA E VALOR DO REEMBOLSO

6.1. Tendo em vista que a TOTVS é a única acionista das Incorporadas, não há que se falar em acionistas dissidentes ou em direito de retirada em decorrência das Incorporações, nos termos do artigo 137 da Lei nº 6.404/76.

7. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO SEGUNDO O ARTIGO 264 DA LEI DAS S.A.

7.1. Não aplicável, nos termos do item 4.1.

7.2. Ainda, nos termos Ofício CVM¹, a avaliação referida no artigo 264 da Lei nº 6.404/76 será dispensada, na medida em que somente resultaria em custos para a TOTVS, sem qualquer aplicação prática, considerando (i) a inexistência de acionistas não controladores nas Incorporadas na data das Incorporações que possam exercer seu direito de retirada, conforme item 6.1; e (ii) a inoportunidade de aumento de capital na TOTVS, e ausência de substituição de ações (relação de troca).

8. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

8.1. A efetivação das Incorporações dependerá da realização dos seguintes atos:

- (a) assembleia geral extraordinária de PRX para, nessa ordem, (i) aprovar este Protocolo e Justificação; (ii) aprovar a incorporação da PRX pela TOTVS; e (iii) autorizar a prática, pelos administradores da PRX, dos atos necessários à sua incorporação;

¹ OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-2/ nº 370/2015, datado de 12 de novembro de 2015, no qual a CVM manifestou-se favoravelmente à consulta formulada pela TOTVS a respeito da dispensa do requisito à incorporação de sociedades, previsto no artigo 264 da Lei nº 6.404/76, uma vez que a Superintendência de Relações com Empresas, em razão das circunstâncias presentes no caso concreto, com base na Deliberação CVM 559/2008, inciso I, entendeu que não se justificaria a atuação da CVM para exigir o cumprimento do requisito mencionado no artigo 264 da Lei nº 6.404/76 para fins das Incorporações.

- (b) assembleia geral extraordinária de P2RX para, nessa ordem, (i) aprovar este Protocolo e Justificação; (ii) aprovar a incorporação da P2RX pela TOTVS; e (iii) autorizar a prática, pelos administradores da P2RX, dos atos necessários à sua incorporação; e
- (c) assembleia geral extraordinária de TOTVS para, nessa ordem, (i) aprovar este Protocolo e Justificação; (ii) ratificar a nomeação da Empresa Especializada; (iii) aprovar os Laudos de Avaliação; (iv) aprovar as Incorporações, com a consequente extinção das Incorporadas; e (v) aprovar a prática, pelos administradores da TOTVS, de todos os atos necessários às Incorporações.

8.2. Competirá aos administradores da TOTVS praticar todos os atos necessários à implementação das Incorporações, incluindo a baixa da inscrição das Incorporadas nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção dos livros contábeis das Incorporadas pelo prazo legal.

8.3. O Protocolo e Justificação e os laudos de avaliação estarão à disposição dos acionistas da TOTVS na respectiva sede social a partir desta data, no site de Relações com Investidores da TOTVS (<http://ri.totvs.com.br>), bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários e da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

8.4. Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Diretoria de Relações com Investidores de TOTVS.

São Paulo, 19 de novembro de 2015.

GILSONAR MAIA SEBASTIÃO
Diretor de Relações com Investidores